



**COMISSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA,
NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS**

**PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 149/2026 DE 22 DE JUNHO DE
2026**

PROCESSO LEGISLATIVO. PROPOSITURA QUE “INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO ENVELHECIMENTO ATIVO E DA INCLUSÃO DIGITAL DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária (PLO) NR 149/2026 de 22 de junho de 2026, de autoria da vereadora Flávia Alves Lima, que “Institui Diretrizes Para a Política Municipal de Promoção do Envelhecimento Ativo e da Inclusão Digital da Pessoa Idosa no Município de Caldas Novas, e dá outras providências”.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

Até o momento, não foram recebidas emendas.

É o relatório no essencial.

2. Análise

Primordialmente, cumpre salientar que o exame desta Comissão compreende somente à matéria jurídica envolvida, no âmbito de sua competência, tendo por base os documentos juntados.

Feitos os esclarecimentos pertinentes, passa-se a análise do projeto de lei em questão, o qual estabelece princípios e diretrizes, autoriza o Poder Executivo



a desenvolver ações, campanhas e programas, autoriza ações anuais de conscientização e condiciona a execução à disponibilidade orçamentária.

A Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) estabelece, em seu artigo 3º, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso a efetivação do direito à vida, à saúde, etc.

A propositura enfatiza a prevenção do isolamento social, que consiste em fator de risco para quadros depressivos, ansiosos e declínio cognitivo em idosos. Ao promover atividades de convivência e inclusão digital, o projeto atua em um determinante social da saúde de primeira ordem, reduzindo a demanda futura por serviços de saúde mental e especializados.

As diretrizes propostas estão em harmonia com as políticas públicas de saúde voltadas à população idosa, promovendo o envelhecimento ativo, a prevenção de doenças, a redução do isolamento social e a melhoria de vida, em consonância com os princípios da integralidade, universalidade e intersetorialidade que regem o Sistema Único de Saúde.

O projeto de lei insere-se na competência legislativa municipal prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de inequívoco interesse local, consistente na promoção do envelhecimento ativo e da inclusão digital da pessoa idosa no âmbito do Município de Caldas Novas, considerando as peculiaridades locais.

Outrossim, a propositura atende aos aspectos que o Regimento Interno atribui a esta Comissão analisar. Portanto, encontra-se regular e ordem à tramitação deste Projeto de Lei, cuja matéria veiculada se amolda aos Princípios e Competência Legislativa que são assegurados ao Município, consoante regra prevista no artigo 30 da Constituição Federal.

Em vista disso, a proposta possui oportunidade e conveniência, não apresentando nenhum óbice de natureza legal ou constitucional, uma vez que a matéria foi devidamente analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação no que tange a constitucionalidade e jurisdição.

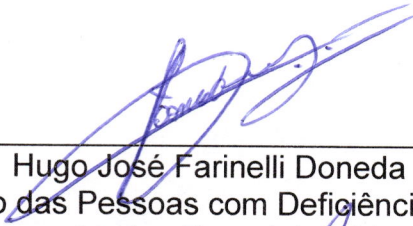


3. Conclusão

Ante o exposto, a Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida, Necessidades Especiais e Idosos, em reunião, opina pela aprovação e, no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária – NR 149, de 22 de junho de 2026, na forma da propositura originária.

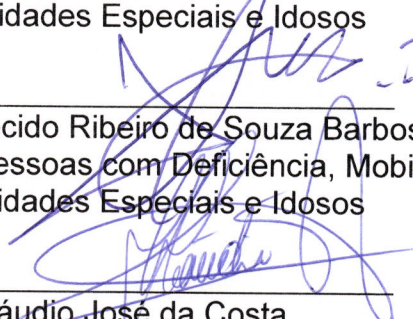
É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Caldas Novas, 18 de agosto de 2026.



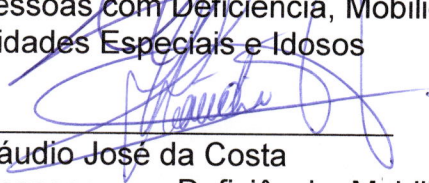
Hugo José Farinelli Doneda

Presidente da Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida,
Necessidades Especiais e Idosos



Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa

Relator da Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida,
Necessidades Especiais e Idosos



Cláudio José da Costa

Membro da Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida,
Necessidades Especiais e Idosos

